



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

LEI N.º 1.436/2009

DATA: 26/03/2009

PUBLICADO EM	
Jornal:	<u>Diário de Guarapuava</u>
Edução:	<u>2569</u>
Página:	<u>804</u>
Data:	<u>28/03/2009</u>

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a doação de imóvel a Associação dos Grupos Musicais de Pinhão e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de 1 (uma) área de terreno urbano, medindo 770,90m² (setecentos e setenta metros quadrados e noventa decímetros quadrados), sito no Imóvel Invernadinha ou Vila Nova, neste Município e Comarca de Pinhão – PR., de propriedade do Município de Pinhão, parte destacada da Matrícula n.º 3.898, do Cartório de registro de Imóveis da Comarca de Pinhão – PR, para a Associação dos Grupos Musicais de Pinhão, conforme características da área, a seguir:

"Partindo de um marco cravado junto a cerca da faixa de domínio da PR 170; deste segue confrontando com terras de José Carlos Hammel, por rumo de SO-86°44'NE, mediu 38,8m, até outro marco; deste segue confrontando com a área destacada da matrícula n.º 524 de propriedade de José Carlos Hammel a rumo de NO-0°14'SE, mediu 20,0m, até outro marco; deste segue confrontando com a parte remanescente da matrícula n.º 3.898, do CRI desta Comarca, de propriedade do Município de Pinhão, mediu 38,29m, até outro marco cravado junto a cerca da faixa de domínio da PR 170; deste segue levantando a referida cerca confrontando com a faixa de domínio, no sentido Pinhão a Guarapuava, por uma distância de 20,0m, até encontrar o marco onde começou e encerrou esta descrição."

Art. 2º. Fica alterado o Art. 2.º da Lei Municipal n.º 1.037/01, de 15/10/2001, que autoriza o Executivo Municipal a adquirir terreno para construção da



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Escola Municipal Água Verde, passando a destinar a área desmembrada exclusivamente para construção e instalação da sede da Associação dos Grupos Musicais de Pinhão.

Art. 3º. O imóvel doado reverterá ao patrimônio do Município de Pinhão nos seguintes casos:

- I. não realização da obra no período de até 02 (dois) anos após a efetivação da doação;
- II. desvio da finalidade para a qual está destinada a área;
- III. desativação da Associação dos Grupos Musicais de Pinhão por período superior a 02 (dois) anos.

Art. 4º. A doação é feita gravada com as cláusulas de Inalienabilidade e de Impenhorabilidade.

Art. 5º. Os imóveis doados não poderão ser objetos de garantias reais (hipoteca).

Art. 6º. Será determinado ao Setor de Patrimônio Público Municipal que sejam efetuadas as providências necessárias para a efetivação da presente doação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e nove, 44.º Ano de Emancipação Política.**

José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal